

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 12 DE MAIO DE 2005

*** Norma temporária, referente ao primeiro semestre de 2005.**

Dispõe sobre o Repasse para Regulação e Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado – RRFSGC, relativa ao 1º semestre do exercício de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso XV e artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, os artigos 3º, inciso XII, e 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE;

CONSIDERANDO os termos da cláusula segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo PADM/GAF/048/2005,

CONSIDERANDO a homologação do percentual definido nesta resolução pela Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter em 0,5% (cinco décimos por cento) o porcentual para cálculo do valor do Repasse para Regulação e Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado-RRFSGC, para o primeiro semestre do exercício de 2005, a ser recolhido nos termos da cláusula segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Industrial e Residencial dos serviços de gás canalizado no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2005.

Lúcio Correia Lima

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes

Conselheira Diretora da ARCE

José Bonifacio de Sousa Filho

Conselheiro Diretor da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 27/05/2005.